



Número 04/2016

Salvador, maio de 2016.

## EDITORIAL

Prezados Colegas:

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quarta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2016 (BIC nº 04/2016)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia ([www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores e Promotores de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* [caocrim@mpba.mp.br](mailto:caocrim@mpba.mp.br).

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

**Pedro Maia Souza Marques**

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

### EQUIPE TÉCNICA:

**Assessoria:** Celso Fernandes Sant'Anna Júnior

Crisna Rodrigues Azevedo

Louize Liliane Silva e Silva

**Secretaria:** Janair de Azevedo Bispo

# ÍNDICE

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Justiça recebe denúncias contra sete prefeitos baianos 04
- São Desidério realiza primeira audiência de custódia via videoconferência 05
- Alunos do ensino público são orientados sobre perigos da realidade digital no MP 06
- Operação do GAECO prende advogado em Itabuna 07
- Atuação do MP no controle externo será otimizada com implantação de projeto 08
- Operação contra jogo do bicho cumpre cinco mandados de busca e apreensão em Camaçari 09

### CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Proposta recomenda que MP incentive o estudo dentro das prisões 10
- Preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica começa no segundo semestre 11

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- CNJ lança sistemas para gravação e armazenamento de audiências 13
- CNJ Serviço: Presa com filhos até 12 anos pode requerer prisão domiciliar 15
- CNJ Serviço: conheça as punições para o trabalho escravo 17
- Réu recebe defesa por videoconferência em audiência de custódia na BA 19
- Conselho publica tradução das Regras de Mandela para o tratamento de presos 20

### CONGRESSO NACIONAL

- Prioridade nos julgamentos de crimes hediondos em todas as instâncias já é lei 23
- Projeto permite que estados e DF legislem sobre processo penal 24
- Projeto esclarece que agressões contra as mulheres durante namoro também são alvo de Lei Maria da Penha 25
- Ressocialização de ex-presos pode desafogar sistema penitenciário, dizem especialistas 26
- Projeto quer tornar inelegível para cargo político condenados por pedofilia 26

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Condição de “mula” não expressa participação em organização criminosa, decide 2ª turma **28**
- Condenado não pode ser submetido a regime mais grave que o estabelecido na sentença **29**
- Vício em inquérito policial e nulidade de ação penal **30**
- Princípio da insignificância e violência doméstica **31**
- Conduta social e dosimetria **31**

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Acesso ao Whatsapp em celular apreendido, só com a autorização judicial **32**
- Perícia requerida pelo MP deve ser feita, mesmo sem demanda judicial **33**
- Justiça Militar não pode invocar legítima defesa para arquivar inquérito sobre morte de civis por PMs **34**

## ARTIGOS CIENTÍFICOS

- O STF AFASTA MAIS UMA VEZ A CONVENÇÃO DE PALERMO** **36**  
Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça

## PEÇAS PROCESSUAIS

- RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL** **38**  
Mauricio Pessoa Gondim de Matos – Promotor de Justiça
- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DE APF - DADOS ESTANQUES DE TELEFONE CELULAR** **38**  
Dario José Kist – Promotor de Justiça

## NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

#### JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIAS CONTRA SETE PREFEITOS BAIANOS

A Justiça recebeu na última semana denúncias formuladas pelo Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos (CAP), contra sete prefeitos baianos. Foram denunciados pelo MP os prefeitos Helânio Calazans de Oliveira, de Cícero Dantas; José Sivaldo Rios de Carvalho, de Capim Grosso; Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa, de Sítio do Quinto; Nilson Vilas Boas Costa, de Medeiros Neto; Osni Cardoso de Araújo, de Serrinha; Emiliana Assunção Santos, de Camamu; e Francisco Silva da Conceição, de Candeias. As ações penais formuladas pelo CAP foram analisadas pelas Primeira e Segunda Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça da Bahia, em sessões realizadas nos dias 26 e 28 de abril. O gestor de Capim Grosso foi denunciado por contratações de atrações musicais em festejos juninos promovidos em 2012. Já Cleigivaldo Carvalho, de Sítio do Quinto, e Osni Cardoso, de Serrinha, respondem por uso indevido de verbas públicas após licitações viciadas para a realização de reformas em prédios públicos. O gestor de Cícero Dantas também foi denunciado por uso indevido de verbas públicas, após licitações irregulares para locação de veículos e coleta de lixo, além de contratações de escritórios de contabilidade, mediante dispensa indevida de licitação, no ano de 2013. Por fim, o prefeito de Medeiros Neto foi denunciado por contratação irregular de serviços topográficos; a prefeita de Camamu responde por inexigibilidade indevida de licitação para a contratação de serviços de assessoria previdenciária; e o prefeito de Candeias por contratação indevida de empresas no total de mais de R\$ 5 milhões para a coleta de resíduos sólidos, em 2013.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## SÃO DESIDÉRIO REALIZA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

A comarca de São Desidério realizou ontem, dia 5, em caráter experimental, sua primeira audiência de custódia por meio de videoconferência. O réu e membros do Ministério Público estadual e do Poder Judiciário estavam presentes na comarca, enquanto o representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia atuou de Salvador. A iniciativa visa adaptar a realização das audiências de custódia à realidade da comarca, que não dispõe de defensor público e conta com a atuação, em substituição, do promotor de Justiça Alex Santana Neves, titular de Barreiras.

O uso do dispositivo tecnológico foi uma iniciativa do promotor Alex Santana Neves e do magistrado Fabiano Freitas Soares, que viabilizaram a sessão por meio de estudos sobre o funcionamento do Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do apoio do setor de informática do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e de contato com o defensor público Maurício Garcia Saporito.

Segundo o promotor, “a ideia inicial é fazer uso do Sistema disponibilizado pelo CNJ”, para que as audiências de custódia sejam realizadas com a participação de todos os envolvidos, “notadamente do promotor de Justiça titular em Barreiras e do defensor público, em Salvador, em não sendo possível o imediato deslocamento destes”. Alex Neves informou que o uso da videoconferência poderá ser estendido para os casos de substituição legal do magistrado. Ele informou que, além da Defensoria Pública, aderiram à proposta a Polícia Militar, por meio do Major Pessoa; a Polícia Civil, por meio do delegado Carlos Ferro; e servidores da comarca de São Desidério.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## ALUNOS DO ENSINO PÚBLICO SÃO ORIENTADOS SOBRE PERIGOS DA REALIDADE DIGITAL NO MP



Com o objetivo de capacitar e orientar adolescentes sobre os usos, os riscos e a forma de se prevenir na internet, foi ministrada hoje, no auditório do MP, em Nazaré, uma palestra sobre educação digital. Para um público formado por alunos dos

sétimo, oitavo e nono anos, o coordenador do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) do Ministério Público estadual, promotor de Justiça Fabrício Patury, pontuou para esses jovens, com idades entre 14 e 17 anos, os perigos inerentes à superexposição na rede. “Não é mais possível focar apenas nos profissionais, professores, operadores do direito ou outros adultos. É preciso focar nessa nova geração que vivencia, com mais intensidade, as alterações da sociedade cibernética”, frisou. Segundo Patury, os riscos para os jovens são maiores, pois, além de menos vivência de mundo, eles muitas vezes “desconhecem aspectos técnicos que podem perpetuar um comportamento momentâneo, vindo a prejudicá-los de forma duradoura”.

Dentre os riscos, pontuados pelo coordenador do Nucciber, foram destacados o bullying e a prática do “sexting”, o exercício da sexualidade pelas redes sociais. “Os riscos inerentes a uma superexposição dessa natureza podem ser irreversíveis”, salientou o promotor de Justiça, citando casos em que vítimas da divulgação de imagens chegaram a atentar contra a própria vida. “O que é postado na rede não se apaga. O jovem precisa saber que, mesmo que ele tente, apague do seu computador, ou mesmo do computador de destino, isso não muda o fato de que uma vez publicados, essas fotos e vídeos estão armazenados em algum lugar”. Outro ponto salientado por Patury foi o do desconhecimento das regras que todos aceitam ao entrar nas redes. “Apenas a título de exemplo, cito que uma das redes sociais mais utilizadas hoje tem, entre os seus termos, um que diz que as fotos que lá são postadas

tornam-se propriedade da empresa, não podendo o usuário reclamar direitos sobre essa publicação, nem sequer controlar o uso que a rede social fará da imagem ou do vídeo”.

As principais orientações para os jovens focam na prevenção. “Basta pensar na rede não como um mundo virtual, mas como parte do mundo real, que é a realidade. Ninguém recebe uma 'cutucada' de alguém na rua, vê algumas fotos dessa pessoa e passa a ser seu amigo. Parece absurdo, mas é justamente isso que os jovens estão fazendo na rede, sob um risco extremo”, salientou, acrescentando que o público mais jovem é justamente o que mais precisa conhecer os perigos da rede. O promotor falou ainda sobre os principais crimes cibernéticos, distinguindo os próprios dos impróprios, mas focou na mensagem de prevenção. “O maior desafio hoje, para nós que enfrentamos diretamente os crimes que vitimizam esses jovens, é o de capacitá-los e orientá-los, pois são eles, efetivamente, que vivem essa realidade cibernética, mas não estão devidamente educados digitalmente”, concluiu.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO DO GAECO PRENDE ADVOGADO EM ITABUNA**

Uma ação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público do Estado da Bahia, prendeu na manhã de hoje, dia 16, em Itabuna, o advogado Anderson Sá de Oliveira. A prisão efetivada pelo Gaeco baiano, com a participação de delegados e agentes da Polícia Civil de Itabuna e Ilhéus, aconteceu em apoio ao Gaeco do Rio de Janeiro, que deflagrou hoje a “Operação Capitania”. O objetivo é dar cumprimento a mandados de prisão temporária contra 21 pessoas acusadas de tráfico, associação para o tráfico e lavagem de dinheiro. Segundo investigações, o advogado integra um grupo criminoso liderado por Luiz Carlos Gomes Jardim, conhecido por “Luiz Queimado”, que chefia o tráfico em, pelo menos, 12 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Ainda, de acordo com as investigações da “Operação Capitania”, Luiz Queimado e seus comparsas chegaram a planejar o assassinato de uma juíza criminal de Niterói, tentativa de crime que acabou sendo desarticulada pelo Gaeco e pela Divisão de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí.

**Fonte:** [Imprensa MPBA](#)

## ATUAÇÃO DO MP NO CONTROLE EXTERNO SERÁ OTIMIZADA COM IMPLANTAÇÃO DE PROJETO

Um projeto que visa padronizar a atuação do Ministério Público baiano no controle externo da atividade policial em todo o estado foi aprovado na noite desta sexta-feira, dia 20, pela procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. “Nosso objetivo é mudar a forma como o controle externo é



feito para, de fato, fazer um controle externo”, afirmou a promotora de Justiça Mônia Ghignone, gestora do projeto, durante a reunião de apresentação à chefe do MP. Segundo ela, os promotores de Justiça que atuam na área passarão a ter um suporte e orientação sobre as medidas que devem adotar em diversas situações, como nas vistorias exigidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e terão a disposição mais de 30 modelos de documentos – a exemplo de ofícios, procedimentos e ações – para dar maior celeridade e eficiência à sua atuação.



“É uma forma de dar mais tranquilidade ao promotor, que terá um passo a passo de como atuar”, concluiu Mônia. A procuradora-geral de Justiça aprovou e pediu prioridade à implantação do projeto, que foi construído em reuniões realizadas pelo Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), o Grupo de Atuação Especial de

Controle Externo da Atividade Policial (Gacep), a Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), a Diretoria de Modernização e a Gestão Estratégica do MP. “O projeto



será um marco em nossa atuação e poderá servir de exemplo para outros Ministérios Públicos”, afirmou o promotor de Justiça Pedro Maia, coordenador do Caocrim. Além dele, também participaram da apresentação os promotores de Justiça Ramires Tyrone, Adriana Imbassahy, Lucimeire Farias e Edmundo Reis, além das servidoras Tatiana Scalco (diretora de Modernização) e Maria Cláudia Pinto, do CSI.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## **OPERAÇÃO CONTRA JOGO DO BICHO CUMPRE CINCO MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM CAMAÇARI**

Cinco mandados de busca e apreensão foram cumpridos na manhã de hoje, dia 23, no município de Camaçari, num desdobramento da 'Operação Caronte', deflagrada ano passado contra uma organização criminosa denominada 'O Pinta', que atua ilegalmente no jogo do bicho, cometendo crimes de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal no estado. O cumprimento dos mandados foi requerido pelo Ministério Público estadual, determinado pelo Tribunal de Justiça da Bahia e executado por policiais civis do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco). Segundo o promotor de Justiça Everardo Yunes, os mandados “foram requeridos no bojo da ação penal em curso, visando coletar mais provas da atividade ilegal, demonstrando a continuidade delitiva da organização criminosa”. O material apreendido foi encaminhado para a Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), para onde também foram conduzidas as pessoas encontradas nos alvos visitados pela polícia, para que pudessem ser ouvida.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

### PROPOSTA RECOMENDA QUE MP INCENTIVE O ESTUDO DENTRO DAS PRISÕES



Nesta terça-feira, 10 de maio, durante a 9ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o conselheiro Gustavo Rocha (na foto, ao centro) apresentou proposta de recomendação que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos

membros do MP, dos artigos 126 a 129 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP) para que também fomentem ações voltadas ao oferecimento de cursos e disponibilização de livros às pessoas privadas de liberdade. A proposta é fruto de um estudo da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP.

A proposta busca fomentar a ampliação das atividades de educação nas prisões, possibilitando aos apenados a remição da pena por meio do estudo. Essa oportunidade se estende também aos presos cautelares e àqueles em regime aberto, semiaberto ou em livramento condicional.

Gustavo Rocha destacou que a remição é fundamental para a reintegração social, uma vez que o preso, estudando ou trabalhando, adquire dignidade ao se assemelhar com a pessoa liberta. “Nesse sentido, a concreta implantação dos métodos de ensino a distância no cárcere, por exemplo, é fundamental para a efetividade dos fins idealizados pela LEP”, explicou o conselheiro.

O conselheiro também afirmou que promover o estudo no cárcere é benéfico, pois permite o combate ao problema da superlotação. Isso porque a remição da pena permite a ressocialização mais célere e de forma mais eficaz.

Ainda segundo Gustavo Rocha, “as ações de fomento podem ocorrer de forma simples e pouco onerosa para o Estado, por exemplo, por meio de instituições autorizadas pelo Poder Público a promover diversos cursos aos segregados. Ademais, é de fundamental importância o enfrentamento do ócio nas prisões. Não se pode permitir que uma pessoa repense valores e mude comportamentos estando trancafiada o dia inteiro sem participar de nenhuma atividade que lhe faça se sentir humano”.

O conselheiro concluiu sua justificativa afirmando que a promoção de políticas voltadas ao estudo como forma de remir a pena vai diretamente ao encontro do que se espera do Ministério Público brasileiro.

Será designado um conselheiro do CNMP para relatar a proposta, que tem 30 dias para sofrer emendas.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

## **PREENCHIMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMEÇA NO SEGUNDO SEMESTRE**

No segundo semestre deste ano, as unidades do Ministério Público serão informadas, por meio de ofício-circular, sobre como iniciar a alimentação do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pela Resolução nº 135 de 26 de janeiro de 2016.



As unidades do Ministério Público já podem ter acesso à Tabela de Taxonomia, que é uma previsão dos campos que constarão do programa de informática relativo ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica. O sistema de informática do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) permitirá a alimentação direta (manual) e a alimentação via webservice, conforme disponibilidade técnica dos MPs estaduais.

A Tabela de Taxonomia é administrada e gerenciada pelo Comitê Gestor instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 40, de 11 de abril de 2016. Seus integrantes são os seguintes promotores de Justiça: Valéria Diez Scarance Fernandes e Silvia Chakian de Toledo Santos, do Ministério Público do Estado de São Paulo; Márcia Regina Ribeiro Teixeira, do MP do Estado da Bahia; e Thiago André Pierobom de Ávila, do MP do Distrito Federal e Territórios.

#### Previsão em lei

De acordo com o artigo 26, inciso III, da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, compete ao Ministério Público “cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”. Por essa razão, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do CNMP, por meio do Grupo de Trabalho de Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, instaurou o projeto Criação do Cadastro Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar.

Durante a Sessão Ordinária do CNMP do dia 20 de abril deste ano, o prazo para implementação do sistema foi prorrogado por mais 120 dias, uma vez que o prazo de 90 dias, inicialmente fixado, não foi suficiente para as adequações necessárias.

#### Enasp

Em reunião realizada no último dia 7 de abril, entre a CDDF e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), ficou definido que o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passa a ser responsabilidade da Enasp.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Assessoria de Comunicação Conselho Nacional do Ministério Público

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### CNJ LANÇA SISTEMAS PARA GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE AUDIÊNCIAS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, nesta terça-feira (10/5), dois produtos destinados a facilitar o trabalho de captura e armazenamento de atos processuais em áudio e vídeo, em especial depoimentos e interrogatórios. Os sistemas entrarão em funcionamento com a aprovação de alterações na Resolução CNJ n. 105/2010. Ambas as ferramentas já estão prontas e entrarão em fase de testes com um grupo de magistrados nos próximos 30 dias, antes de chegarem a todos os interessados.

Além de permitir a gravação de depoimentos, interrogatórios e inquirição de testemunhas por meio do sistema Audiência Digital, as alterações na Resolução CNJ n. 105 permitiram que o CNJ criasse um sistema próprio de repositório de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), inclusive os decorrentes da instrução do processo. Esses conteúdos serão publicados em portal próprio na internet para acesso por magistrados e outras partes interessadas no processo: trata-se do PJe Mídias.

Ao lançar os produtos no início da 231ª Sessão Plenária, o presidente do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, destacou que a Audiência Digital e o PJe Mídias atendem às diretrizes da atual gestão para priorização do primeiro grau de jurisdição e para a modernização tecnológica dos tribunais. Ele lembrou que as ferramentas têm capacidade de impactar positivamente o trabalho dos magistrados brasileiros e serão distribuídas gratuitamente pelo CNJ.

Acesso rápido - Segundo o gerente executivo do PJe, juiz auxiliar da presidência do CNJ Bráulio Gusmão, o sistema de gravação vai permitir a otimização das audiências com qualidade da prova oral e transparência, além de valorizar o primeiro grau de jurisdição e reduzir o custo para tribunais com soluções contratadas. Para o relator do processo de alteração da Resolução n. 105, conselheiro Carlos Eduardo Dias, “o diferencial do sistema é a possibilidade e marcação dos trechos dos vídeos, permitindo o acesso rápido ao conteúdo que interessa, sem que seja necessário assistir a todo o conteúdo”.

O novo texto da Resolução CNJ n. 105 determina que os documentos digitais inseridos no Repositório Nacional de Mídias para o PJe serão considerados peças integrantes dos autos e devem observar numeração única (Resolução CNJ n. 65/2008), localizador padrão permanente de acesso ao conteúdo na internet (URL), e requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação, além de confidencialidade quando houver segredo de justiça (artigo 195 do Código de Processo Civil).

As novidades atendem ao Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de as audiências serem integralmente gravadas em imagem e em áudio, desde que assegurado o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores (parágrafo 5, artigo 367), e dá cumprimento à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Resolução n. 211/2015), que prevê entre os requisitos mínimos de nivelamento de infraestrutura a existência de solução de gravação audiovisual de audiências.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## CNJ SERVIÇO: PRESA COM FILHOS ATÉ 12 ANOS PODE REQUERER PRISÃO DOMICILIAR



A mulher presa gestante ou com filho de até 12 anos de idade incompletos tem direito a requerer a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. É o que estabelece a Lei n. 13.257, editada em dia 8 de março de 2016, que alterou

artigos do Código de Processo Penal. A mudança amplia o rol de direitos das mulheres presas no Brasil, que hoje representam 6,4% da população carcerária do país, número que vem crescendo em ritmo muito maior do que a população carcerária do sexo masculino.

De acordo com o levantamento nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (Infopen), em quinze anos (entre 2000 e 2014) a população carcerária feminina cresceu 567,4%, chegando a 37.380 detentas. Já a média de crescimento masculino foi de 220,20% no mesmo período.

As mudanças instituídas por meio da Lei n. 13.257 ampliam os direitos já previstos na legislação brasileira para as mulheres presas. Segundo a Cartilha da Mulher Presa, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2011, a mulher presa tinha direito a cumprir pena em estabelecimento distinto do destinado a homens e a segurança interna das penitenciárias femininas deve ser feita apenas por agentes do sexo feminino.

Na amamentação – Enquanto estiver amamentando, a mulher presa tem direito a permanecer com o filho na unidade, caso o juiz não conceda a prisão domiciliar. Por esse motivo, penitenciárias femininas devem contar com uma ala reservada para mulheres grávidas e para internas que estejam amamentando. Além disso, a criança tem direito a ser atendida por um pediatra enquanto estiver na unidade.

A cartilha esclarece que a mulher não perde a guarda dos filhos quando é presa, mas a guarda fica suspensa até o julgamento definitivo do processo ou se ela for condenada a pena superior a dois anos de prisão. Enquanto a mulher estiver cumprindo pena, a guarda

de filhos menores de idade fica com o marido, parentes ou amigos da família. Depois de cumprida a pena, a mãe volta a ter a guarda do filho, se não houver nenhuma decisão judicial em sentido contrário. A perda da guarda do filho e do poder familiar só pode ocorrer se a mulher cometer crime doloso contra o próprio filho ou estiver sujeita à pena de reclusão.

Além destes direitos específicos para as mulheres, também são assegurados às presas os mesmos direitos reservados ao homem preso, como os direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal. Fazem parte destes direitos e garantias: o tratamento digno, sem preconceito de raça, cor, sexo, idade, língua ou quaisquer outras formas de discriminação, o direito a não sofrer violência física ou moral e de não ser submetida à tortura ou a tratamento desumano e cruel.

As presas têm direito também à assistência material, devendo receber roupas, cobertas, material de higiene e limpeza e produtos de higiene pessoal suficientes para que sua integridade física ou moral não seja colocada em risco. A presa tem direito ainda à assistência à saúde respeitadas as peculiaridades de sua condição feminina, inclusive ginecologista e participação em programas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis.

Caso não tenha recursos para pagar um advogado, é assegurada a assistência jurídica gratuita à presa. Seus dependentes, quando de baixa renda, também têm direito ao auxílio-reclusão, caso ela contribua para a Previdência Social, esteja cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto e não receba aposentadoria, auxílio-doença ou remuneração do antigo emprego. Assim como o homem preso, a mulher presa também tem direito à educação formal e não formal e à visita de cônjuge, companheiro, parentes e amigos.

Regras de Bangkok – Desde março de 2016, as diretrizes para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras contidas no tratado internacional conhecido como Regras de Bangkok estão disponíveis para consulta em português. O documento da Organização das Nações Unidas (ONU) foi traduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o intuito de sensibilizar os poderes públicos responsáveis pelo sistema carcerário e pelas políticas de execução penal para as questões de gênero nos presídios, estimulando mudanças e melhorias no atendimento prestado a esta parcela da população carcerária brasileira.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias



## CNJ SERVIÇO: CONHEÇA AS PUNIÇÕES PARA O TRABALHO ESCRAVO



O combate ao trabalho escravo, ainda presente no país tanto nas zonas rurais quanto urbanas mesmo após 128 anos de abolição da escravatura, tem sido um dos desafios do Poder Executivo e do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou, em dezembro do ano passado, por meio da Resolução n. 212/2015, o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), com o objetivo de aperfeiçoar as estratégias de enfrentamento aos dois crimes no Poder Judiciário.

De acordo com dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, desde 1995, mais de 42 mil pessoas foram libertadas dessas condições pelo Estado brasileiro. Segundo levantamento do CNJ, em 2013 tramitavam 573 processos envolvendo trabalho escravo e tráfico de pessoas nas Justiças Estadual e Federal. Em 2015, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel identificou 1.010 trabalhadores em condições análogas à escravidão, em 90 dos 257 estabelecimentos fiscalizados, de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

O que caracteriza o trabalho escravo – O conceito de trabalho escravo foi definido e atualizado nas últimas décadas na legislação brasileira e também em convenções internacionais para combate à prática das quais o Brasil participa. O artigo 149 do Código Penal determina a condição análoga à de escravo alguém que seja submetido a trabalhos

forçados ou a jornada exaustiva, sujeito a condições degradantes de trabalho, tendo restringida a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Em outras palavras, o trabalho escravo acontece quando o trabalhador não consegue se desligar do patrão por dívida ou violência e ameaça e acaba sendo forçado a trabalhar contra a sua vontade, havendo violação de direitos humanos, com sobrecarga de trabalho e sem condições básicas de saúde e segurança. O Brasil assinou a Convenção 105 e 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) comprometendo-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório.

Punições possíveis – O Código Penal foi reformado em 2013, deixando mais claras as situações de punição por redução a condição análoga à de escravo. O código prevê a pena de reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência cometida. O crime está definido em quatro situações: cerceamento de liberdade de se desligar do serviço, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva. A pena é aumentada se o crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Outra alteração importante do Código Penal na matéria foi dada pela Lei n. 9.777, de 1998, determinando que, para o aliciamento de trabalhadores de um local para outro em território nacional, a pena de detenção é de um a três anos e multa. Conforme o artigo 207, a pena abrange o recrutamento de trabalhadores para outra região mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia, ou não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. Esta pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

Em relação ao destino das propriedades em que se configurou o trabalho escravo, a Emenda Constitucional n. 81, de 2014, acrescentou o artigo 243 na Constituição Federal para determinar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Lista Suja – A chamada “lista suja” dos empregadores relacionados à prática de trabalho escravo foi criada por meio da Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A portaria enuncia regras sobre a atualização semestral do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, e

disciplina os meios de inclusão e de exclusão dos nomes dos infratores no Cadastro. É vedado o financiamento público a pessoas físicas e jurídicas que são condenadas administrativamente por exploração de trabalho escravo.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## **RÉU RECEBE DEFESA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA BA**

A estreia da audiência de custódia em São Desidério (BA), no extremo oeste do estado, foi marcada por uma solução criativa. Sem a presença de defensor público na comarca, a saída encontrada pelo titular da comarca, juiz Fabiano Soares, e pelo



promotor de Justiça, Alex Neves, foi a tecnologia. A audiência, em caráter experimental, foi realizada por videoconferência, com a participação do defensor público Maurício Sporito, desde a capital baiana, a 880 quilômetros de distância.

“O objetivo do projeto é realizar as audiências de custódia, adaptando-as à realidade da Comarca de São Desidério, que conta com a atuação do promotor titular da Comarca de Barreiras e não dispõe de defensor público”, explicou o juiz. Com o suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim), o magistrado pretende utilizar o Sistema Nacional de Videoconferência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para viabilizar as audiências com a participação de todos os envolvidos e, assim, tornar o procedimento definitivo.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## CONSELHO PUBLICA TRADUÇÃO DAS REGRAS DE MANDELA PARA O TRATAMENTO DE PRESOS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dará publicidade, no dia 31 de maio, durante a 232ª Sessão Ordinária, à tradução oficial das chamadas Regras de Mandela, preceitos mínimos da Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento de presos atualizadas no ano passado pela instituição internacional. O documento oferece balizas para a estruturação dos sistemas penais nos diferentes países e reveem as "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos" aprovadas em 1955. As normas vão ao encontro de programas implantados pelo CNJ para melhoria das condições do sistema carcerário e garantia do tratamento digno oferecido às pessoas em situação de privação de liberdade, como os programas Audiência de Custódia e Cidadania nos Presídios.

As Regras de Mandela levam em consideração os instrumentos internacionais vigentes no Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. De acordo com o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, juiz Luís Geraldo Lanfredi, as

regras têm caráter programático, e se prestam, primordialmente, a orientar a atuação e influenciar o desenho de novas políticas pelo Poder Judiciário para o sistema carcerário. “A tradução e a publicação das Regras de Mandela conferem instrumental e qualificam o trabalho dos juízes, na medida em que atualizam as orientações das Nações Unidas para os mínimos padrões que devem nortear o tratamento das pessoas presas no país”, diz o juiz Lanfredi.

As regras buscam estabelecer bons princípios e sugerir boas práticas no tratamento de presos e para a gestão prisional, assegurando a dignidade e respeito não só às pessoas privadas de liberdade, como também a seus familiares. O documento está dividido em regras de aplicação geral, direcionadas a toda categoria de presos, e regras aplicáveis a categorias especiais, como presos sentenciados, presos com transtornos mentais ou problemas de saúde, entre outros tipos. Na apresentação da publicação, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, reconhece que as Regras de Mandela podem e devem ser utilizadas como instrumentos a serviço da jurisdição, porque têm aptidão para transformarem o paradigma de encarceramento praticado pela Justiça brasileira.

Sem tortura - Entre as regras de aplicação geral, está previsto que “nenhum preso deverá ser submetido à tortura ou tratamentos cruéis e desumanos”, e que “não haverá discriminação baseada em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião”. O documento também enfatiza a necessidade da separação de presos homens de mulheres, bem como dos jovens de adultos.

Em relação às acomodações dos presos, as Regras de Mandela estabelecem que todos os ambientes de uso dos presos, inclusive as celas, devem satisfazer exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas, a iluminação e a ventilação. Há previsão também em relação ao vestuário, roupas de cama, alimentação, exercício e esporte, bem como serviços de saúde que deverão estar à disposição dos presos.

Revistas íntimas - As regras deixam claro que revistas íntimas e inspeções não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do preso. As revistas das partes íntimas de pessoas serão conduzidas apenas por profissionais de saúde qualificados. Onde forem permitidas visitas conjugais, as Regras de Mandela estabelecem que este direito deverá ser garantido sem discriminação, e as mulheres presas exercerão este direito nas mesmas bases que os homens.

De acordo com as novas regras, os instrumentos de restrição, como é o caso das algemas, não devem ser utilizados em mulheres em trabalho de parto, nem durante nem

imediatamente após o parto. Em relação aos presos com transtorno mental ou problemas de saúde, o documento prevê que os indivíduos considerados inimputáveis, ou que posteriormente forem diagnosticados com deficiência mental ou problemas de saúde severos, não devem ser detidos em unidades prisionais, a eles reservando-se instituições para doentes mentais assim que possível. As regras estabelecem, ainda, que os serviços de saúde das instituições penais devem proporcionar tratamento psiquiátrico a todos os outros prisioneiros que necessitarem.

Atuação do CNJ – Três programas específicos do CNJ se destacam pelo esforço e aposta na melhoria das condições das unidades prisionais e tratamento digno às pessoas presas. O Audiências de Custódia, em fase de expansão em todo o país, garante a apresentação de presos em flagrante ou por mandado de prisão à autoridade judicial competente, em até 24 horas. Entre outros encaminhamentos, a entrevista pessoal entre juiz e a pessoa presa em flagrante permite detectar situações de vulnerabilidade social, drogadição, alcoolismo, além de contribuir para a redução da reincidência criminal.

O Cidadania nos Presídios, em experiência-piloto no Espírito Santo, propõe um olhar mais humano, sobretudo, para os recém-egressos do sistema. Além de alterar as rotinas das varas de execução penal e qualificar a “porta de saída dos estabelecimentos prisionais”, o investimento do programa é no fortalecimento da rede público-privada de instituições, visando a otimizar as opções para a criação de oportunidades e qualificação pessoal daqueles que passaram pelo sistema de Justiça.

Já o PAISA será a terceira aposta do CNJ para modificar o cenário do sistema prisional brasileiro. Com seu lançamento programado para o mês de junho, o objetivo do programa é investir em melhores condições de saúde para o contingente carcerário, alcançando-se, assim, um melhor padrão de ambiência prisional junto às carceragens em todo país.

Situação do Brasil – Segundo o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), publicado neste ano, o retrato do encarceramento no país, em dezembro de 2014, mostra que o Brasil mantém sob custódia mais de 620 mil pessoas, 41% delas ainda sem condenação definitiva. No período de 1990 a 2014, o aumento da população prisional foi de 575%, algo que, sensivelmente, colaborou para agravar o problema da superlotação nos presídios brasileiros.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência CNJ de Notícias

## CONGRESSO NACIONAL

### PRIORIDADE NOS JULGAMENTOS DE CRIMES HEDIONDOS EM TODAS AS INSTÂNCIAS JÁ É LEI



Entrou em vigor a Lei 13.285/16, que determina prioridade na tramitação de processos que apurem crime hediondo, em todas as instâncias judiciais.

A norma altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/41). A nova regra já está em vigor. Até então, o código não estabelecia essa prioridade.

A Lei 8.072/90 lista como hediondos, entre outros, os crimes de latrocínio, homicídio praticado por grupos de extermínio e estupro. O condenado por crime hediondo não tem direito a anistia, graça, indulto nem fiança.

#### Julgamento mais rápido

A nova norma tem origem em um projeto de lei (PL 2839/11) da deputada Keiko Ota (PSB-SP), aprovado pela Câmara dos Deputados em novembro de 2013 e pelo Senado em abril deste ano.

“Foi uma luta árdua, mas conseguimos. As centenas de mães e famílias das vítimas terão um julgamento mais rápido para poder seguir em frente com suas vidas”, explica a deputada.

Keiko Ota é mãe do menino Ives, assassinado em 1997, aos oito anos de idade. Para Ota, a demora no julgamento de crimes hediondos gera na sociedade revolta e descrença na Justiça. “Havia também a enorme sensação de impunidade nas famílias das vítimas, devido à demora na conclusão do julgamento”, ressalta Ota.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara Notícias

## PROJETO PERMITE QUE ESTADOS E DF LEGISLEM SOBRE PROCESSO PENAL

Tramita na Câmara dos Deputados proposta que delega aos estados e ao Distrito Federal competência legislativa sobre questões específicas relacionadas a processo penal, com o objetivo de regulamentar o parágrafo único do artigo 22 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei Complementar 34/15, dos deputados Leonardo Picciani (PMDB-RJ) e Carlos Sampaio (PSDB-SP), descentraliza o poder de legislar sobre procedimentos preliminares do inquérito policial do processo criminal.

Os pontos que seriam delegados englobariam o procedimento de autoridade policial no momento em que tiver conhecimento da infração; os atos procedimentais do inquérito policial; os atos processuais referentes à fase preliminar dos Juizados Especiais Criminais; e as normas procedimentais relativas a medidas cautelares de investigação nas hipóteses de crimes hediondos.

Picciani e Sampaio argumentam que a proposta vai modernizar a legislação processual penal e melhorar o combate à criminalidade, respeitando as especificidades de cada estado.

Eles lembram que, em princípio, cabe à União legislar sobre processo penal. No entanto, o parágrafo único do artigo 22 permite que determinadas questões possam ser delegadas por meio de lei complementar.

### Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O texto será votado também pelo Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara Notícias



## PROJETO ESCLARECE QUE AGRESSÕES CONTRA AS MULHERES DURANTE NAMORO TAMBÉM SÃO ALVO DE LEI MARIA DA PENHA

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 4528/16, do deputado Carlos Henrique Gaguim (PMB-TO), que esclarece que as agressões contra as mulheres ocorridas durante o namoro também são punidas com base na Lei Maria da Penha (11.340/06).



Hoje a lei considera violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica; no âmbito da família; e em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

O projeto acrescenta “no âmbito do namoro” à lei. A ideia do autor é que “os casos de agressões contra as mulheres, já na fase do namoro, sejam alvo de todo o arcabouço normativo presente na alcunhada Lei Maria da Penha”.

### Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara Notícias

## RESSOCIALIZAÇÃO DE EX-PRESOS PODE DESAFOGAR SISTEMA PENITENCIÁRIO, DIZEM ESPECIALISTAS

Políticas educacionais são a melhor solução para ressocializar ex-presidiários, mas, sobretudo, para evitar que as pessoas sejam presas. Essa foi uma das conclusões do debate promovido nesta quinta-feira (5) pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) sobre o sistema penitenciário brasileiro. A repórter Marcela Diniz, da Rádio Senado, preparou uma reportagem sobre a reunião. Acompanhe seu áudio.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Senado Notícia

## PROJETO QUER TORNAR INELEGÍVEL PARA CARGO POLÍTICO CONDENADOS POR PEDOFILIA



condenados por crime de pedofilia podem se tornar inelegíveis a cargos políticos por oito anos. É o que prevê Projeto de Lei Complementar (PLP 243/16) em tramitação na Câmara dos Deputados. A proposta, de autoria da deputada Conceição Sampaio (PP-AM), altera a Lei de Inelegibilidades (Lei complementar 64/1990).

A legislação atual prevê que condenados por crimes contra a vida e a dignidade sexual não podem se candidatar a cargos políticos por oito anos, contados a partir do cumprimento da pena. Mas, na visão da deputada Conceição Sampaio, é importante clarear o texto da lei sobre crimes constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"O que nós queremos através desta lei complementar que nós estamos apresentando nesse projeto 243, é modificar, é reescrever [a lei] e trazer justamente a questão da criança e do adolescente para essa pauta. Colocar justamente no rol desses crimes a questão da pedofilia", explicou.

Conceição Sampaio também ressaltou a importância do projeto, lembrando que, recentemente, vários políticos foram acusados de crimes dessa natureza. "Em muitos momentos, o algoz dessa violação dos direitos da criança e do adolescente é o prefeito, ou é um ente público. É alguém que recebeu da população a função de proteger, de legislar em defesa daquela cidade ou daquele município e acaba que se torna o grande causador desta violação", alertou

#### Tramitação

O projeto foi apensado ao PLP 40/15 , que trata de assunto correlato, e será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania antes de seguir para o Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

**Fonte:** Agência Câmara Notícia

## JURISPRUDÊNCIA

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### CONDIÇÃO DE “MULA” NÃO EXPRESSA PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DECIDE 2ª TURMA

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta terça-feira (3), que o reconhecimento da condição de “mula” ou “avião” (pessoa que faz o transporte de droga) não significa, necessariamente, que o agente integre organização criminosa. Em decisão unânime, o colegiado concedeu Habeas Corpus (HC 131795) para seja aplicada à dosimetria da pena de uma condenada por tráfico de drogas a causa de diminuição prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas). O dispositivo prevê que a pena pode ser reduzida de um sexto a dois terços quando o réu for primário, tiver bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas nem integrar organização criminosa.

De acordo com os autos, D.C.C foi condenada em primeira instância à pena de 6 anos, 3 meses e 29 dias de reclusão, em regime fechado, pelo crime de tráfico internacional de drogas. Após julgamento de recursos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), a sanção foi redimensionada para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto. Ambas as instâncias reconheceram ser hipótese de aplicação da causa de diminuição da pena, diante da ausência de provas de que a ré pertencia a organização criminosa. Consideraram que quem pratica, por si só, a conduta de “mula”, não pertence, necessariamente, a grupo criminoso. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso especial, considerou que a simples circunstância de transportar a droga indica pertencimento a organização criminosa e, portanto, não estariam preenchidos os requisitos para a aplicação da causa de diminuição de pena prevista na Lei 11.343/2006.

No STF, a Defensoria Pública da União (DPU) pediu a concessão do HC para aplicar à pena da condenada a redução entre um sexto a dois terços, sob o argumento de que, além de ser ré primária e possuir bons antecedentes, D.C.C não integra organização criminosa.

O relator do HC, ministro Teori Zavascki, votou nesta terça-feira (3) pela concessão do HC. De acordo com ele, o tema já foi objeto de questionamento no STF. Ele citou o voto do ministro Ayres Britto (aposentado) no julgamento do HC 101265, no sentido de que o fato de atuar como “mula” não configura, isoladamente, participação em grupo criminoso.

Por unanimidade, os ministros concederam o pedido e reconheceram ser cabível a aplicação da causa de diminuição de pena, restabelecendo o acórdão do TRF-3.

Acesse [aqui](#) a Ementa

### **CONDENADO NÃO PODE SER SUBMETIDO A REGIME MAIS GRAVE QUE O ESTABELECIDO NA SENTENÇA**

A falta de estabelecimento penal compatível com a sentença não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 641320, com repercussão geral reconhecida. Por maioria de votos, os ministros entenderam que o condenado deve cumprir pena em regime menos gravoso diante da impossibilidade de o Estado fornecer vagas em regime originalmente estabelecido na condenação penal.

O RE foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE-RS) contra acórdão do Tribunal de Justiça gaúcho (TJ-RS), que concedeu a prisão domiciliar a um sentenciado em razão da falta de vagas no regime semiaberto.

Voto-vista

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira (11) com a apresentação do voto-vista do ministro Teori Zavascki, que acompanhou o ministro Gilmar Mendes, relator, no sentido de dar parcial provimento ao RE. Para Zavascki, é inadiável a necessidade de adotar medidas concretas que permitam eliminar ou, pelo menos, atenuar “as graves consequências práticas decorrentes da inexistência de vagas suficientes para viabilizar a adequada execução da sentença condenatória no que toca o regime de cumprimento da pena imposta”. Assim, considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “seja em forma de recomendação ou determinação”.

Relator

Em dezembro de 2015, o relator votou pelo provimento parcial do recurso, conclusão seguida na sessão desta quarta-feira (11) pela maioria do Plenário, vencido o ministro Marco Aurélio, que negou provimento ao RE. Na ocasião, o ministro Gilmar Mendes fixou o entendimento de que, caso não haja estabelecimento penal adequado, o condenado não deve ser mantido em regime mais gravoso.

O ministro Gilmar Mendes propôs em seu voto uma série de medidas alternativas para enfrentar o problema, mas admitiu a possibilidade de concessão da prisão domiciliar até que elas sejam estruturadas. As medidas propostas são: a abertura de vagas no regime semiaberto mediante a saída antecipada de detentos que estejam mais próximos da progressão (e que serão colocados em liberdade monitorada eletronicamente) e a conversão em penas restritivas de direitos e/ou estudo para os apenados em regime aberto.

Para viabilizar a efetivação da proposta, o relator considerou indispensável a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que já desenvolve políticas que atendem ao que foi proposto, bem como a criação do Cadastro Nacional de Presos. Assim, será possível verificar quem são os apenados com expectativa de progredir no menor tempo e, em consequência, organizar a fila de saída com observação do princípio da igualdade.

O presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, que também é presidente do CNJ, informou que o Cadastro Nacional de Presos já foi criado e está em fase de implementação pelas unidades da federação.

Acesse [aqui](#) a Ementa

### **VÍCIO EM INQUÉRITO POLICIAL E NULIDADE DE AÇÃO PENAL**

É incabível a anulação de processo penal em razão de suposta irregularidade verificada em inquérito policial. Esse o entendimento da Segunda Turma, que, ao reafirmar a jurisprudência assentada na matéria, negou provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” em que se pleiteava a anulação de atos praticados em inquérito policial presidido por delegado alegadamente suspeito. Precedentes citados: RHC 43.878/SP (DJU de 5.4.1967) e HC 73.271/SP (DJU de 4.10.1996). RHC 131450/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 3.5.2016. (RHC-131450)

### **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Inadmissível a aplicação do princípio da insignificância aos delitos praticados em situação de violência doméstica. Com base nessa orientação, a Segunda Turma negou provimento a recurso ordinário em “habeas corpus” no qual se pleiteava a incidência de tal princípio ao crime de lesão corporal cometido em âmbito de violência doméstica contra a mulher (Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha). RHC 133043/MT, rel. Min. Cármen Lúcia, 10.5.2016. (RHC-133043)

### **CONDUTA SOCIAL E DOSIMETRIA**

Em conclusão de julgamento, a Segunda Turma deu provimento a recurso ordinário para determinar ao juízo de execução competente que redimensione a pena-base de condenado a quatro anos e onze meses de reclusão em regime inicial semiaberto, pela prática do delito de furto qualificado. Cuidava-se de “habeas corpus” no qual se alegava afronta ao princípio do “ne bis in idem”, uma vez que o tribunal de origem não poderia ter valorado a conduta social com elementos próprios e típicos dos maus antecedentes e da reincidência — v. Informativo 803. O Colegiado afirmou que a decisão impugnada teria considerado negativamente circunstâncias judiciais diversas com fundamento na mesma base empírica, qual seja, os registros criminais, a conferir-lhes conceitos jurídicos assemelhados. Apontou que, antes da reforma da parte geral do CP/1984, entendia-se que a análise dos antecedentes abrangeria todo o passado do agente, a incluir, além dos aludidos registros, o comportamento em sociedade. Com o advento da Lei 7.209/1984, a conduta social teria passado a ter configuração própria. Introduzira-se um vetor apartado com vistas a avaliar o comportamento do condenado no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com outros indivíduos. Ou seja, os antecedentes sociais do réu não mais se confundiriam com os seus antecedentes criminais. Tratar-se-ia de circunstâncias diversas e, por isso mesmo, a exasperação da pena-base mediante a invocação delas exigiria do magistrado a clara demonstração de subsunção da realidade fática ao preceito legal, dentro dos limites típicos. Concluiu que teria havido indevida desvalorização plural de circunstâncias — as quais possuiriam balizas próprias — com justificativa na mesma base fática. RHC 130132, rel. Min. Teori Zavascki, 10.5.2016. (RHC-130132).

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ACESSO AO WHATSAPP EM CELULAR APREENDIDO. SÓ COM A AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O acesso ao conteúdo de conversas pelo Whatsapp em celular apreendido durante flagrante pela polícia precisa de autorização judicial para ser considerado como prova em processo judicial. A decisão inédita foi da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar um habeas corpus de um suspeito detido pela Polícia Militar em Rondônia.

No dia 18 de março de 2014, uma patrulha da PM recebeu informação da Polícia Federal de que um pacote com drogas seria entregue pelos Correios em uma casa nos arredores da capital, Porto Velho. Os policiais aguardaram no local até que, por volta do meio-dia, um carro dos Correios entregou a encomenda.

Os policiais surpreenderam o suspeito e abriram o pacote, que continha 300 comprimidos de ecstasy. O recebedor da mercadoria tentou fugir, pulando o muro e se escondendo no imóvel vizinho, mas acabou preso. No flagrante, os policiais militares apreenderam o celular do suspeito.

Solto por habeas corpus

A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva. Todavia, o investigado foi solto por um habeas corpus do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 19 de maio de 2014.

A seguir, a defesa do suspeito ajuizou um novo habeas corpus, dessa vez para anular as provas obtidas a partir dos dados acessados no celular. Na argumentação, defendeu que eram ilegais as transcrições das conversas via Whatsapp, feitas pela perícia.

A defesa alegou que a polícia precisa de autorização judicial, “antes de proceder à devassa unilateral no conteúdo” do aparelho. Para o Ministério Público de Rondônia, acessar o celular apreendido após um flagrante se trata de um “expediente comum”, previsto no artigo 6º do Código de Processo Penal (CPP).

Para os procuradores, o acesso aos dados não encontra impedimento semelhante ao da interceptação telefônica e que a autoridade policial agiu estritamente para cumprimento da lei. O pedido para anular as provas foi negado pela Justiça de Rondônia.

Inconformada, a defesa recorreu ao STJ, cabendo ao ministro Nefi Cordeiro, da Sexta Turma, a relatoria do caso.



## Interceptação

Na decisão favorável à defesa, divulgada esta semana, o ministro considerou que o acesso às conversas via Whatsapp, “forma de comunicação escrita, imediata, entre interlocutores”, representa “efetiva interceptação inautorizada” de comunicação.

“É situação similar às conversas mantidas por e-mail, onde para o acesso tem-se igualmente exigido a prévia ordem judicial”, comparou o ministro. Para ele, o celular deixou de ser instrumento de conversação pela voz, permitindo acesso à correspondência eletrônica, de mensagens e de outros aplicativos semelhantes à telefonia convencional.

“Deste modo, ilícita é tanto a devassa de dados, como das conversas de Whatsapp obtidos de celular apreendido, porquanto realizada sem ordem judicial”, concluiu Nefi Cordeiro, sendo acompanhado pelos demais ministros da Sexta Turma.

**RHC 51531** – Acesse [aqui](#) a Ementa

### **PERÍCIA REQUERIDA PELO MP DEVE SER FEITA, MESMO SEM DEMANDA JUDICIAL**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acompanhando o voto do ministro relator João Otávio de Noronha, decidiu que o Núcleo de Perícias vinculado ao Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) pode realizar estudo psicossocial solicitado pelo Ministério Público estadual para verificar situação de risco envolvendo menor, mesmo que não haja demanda judicial.

No caso julgado, o tribunal sergipano rejeitou pedido do MP envolvendo um menor denunciado pelo próprio pai como usuário de drogas e praticante de atos de vandalismo. Na decisão colegiada (acórdão), sustentou que uma portaria estadual havia limitado tais avaliações à determinação judicial, para não sobrecarregar o trabalho do núcleo.

O MP recorreu ao STJ, alegando, entre outros pontos, que o estudo social é necessário para apurar possível situação de risco envolvendo menor, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) condiciona a aplicação das medidas de segurança à constatação de que a criança esteja sofrendo ameaça ou violação de seu direito.

## Risco

Em seu voto, o relator reconheceu que o Poder Judiciário está assoberbado, mas que a demora na entrega da prestação jurisdicional passa ao largo de tais demandas formuladas pelo Ministério Público.

Para o ministro, atribuir a solicitações da espécie o “pejo de retardo das ações judiciais” é encontrar solução simplista e descontextualizada de tudo o que realmente ocasiona acúmulo de demandas judiciais, além de deixar a descoberto das medidas previstas no ECA um menor que pode estar em potencial situação de risco.

João Otávio de Noronha entende que nos locais onde não existam outros órgãos de apoio à realização de estudos prévios sobre potencial situação de risco a menor, não é lícito ao juiz indeferir pedido de estudo pelo núcleo de perícias, sob o único argumento de que a demanda possa prejudicar o andamento das ações judiciais.

Ele ressaltou que no caso específico, é evidente que antes de qualquer medida de proteção, era necessário investigar a procedência da denúncia, não para verificar a veracidade do relato paterno, mas para averiguar se o menor estava ou não em risco.

“Portanto, não vejo nenhuma ofensa às disposições do artigo 151 do ECA no atendimento dessas requisições, até porque, em última análise, estará atuando na defesa dos direitos da criança e do adolescente”, concluiu o relator.

**REsp 1318386** – Acesse [aqui](#) a Ementa

### **JUSTIÇA MILITAR NÃO PODE INVOCAR LEGÍTIMA DEFESA PARA ARQUIVAR INQUÉRITO SOBRE MORTE DE CIVIS POR PMS**

Em crime doloso praticado por militar contra a vida de civil, a autoridade judiciária militar não pode arquivar precocemente o inquérito ao argumento de que houve legítima defesa ou qualquer outra causa excludente de ilicitude.

Com esse entendimento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) invalidou decisão da Justiça Militar de São Paulo e determinou o envio do processo para o tribunal do júri, ao qual compete julgar esse tipo de crime e, inclusive, verificar a existência ou não de legítima defesa.

O julgamento da seção ocorreu na última quarta-feira (11). Relatado pelo ministro Rogério Schietti Cruz, o caso envolvia a conduta de policiais militares acusados de matar dois assaltantes com os quais trocaram tiros.

#### Inquéritos paralelos

Foram abertos dois inquéritos paralelos, um perante a justiça criminal comum e outro perante a justiça militar. Nesse último, o Ministério Público reconheceu a competência da Justiça comum e requereu a remessa dos autos. Em vez disso, entendendo que os policiais agiram em legítima defesa, o juiz auditor da Justiça Militar considerou que a competência seria sua, não do tribunal do júri, e arquivou o inquérito.

Segundo Schietti, o STJ tem precedentes que autorizam o juiz militar, no momento em que avalia sua própria competência para o caso, a examinar eventuais fatores que excluam a ilicitude da conduta sob investigação. No entanto, afirmou o ministro, a Constituição e as leis definem claramente a competência da Justiça comum – especificamente, do tribunal do júri – para os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis.

#### Exame limitado

De acordo com o ministro, não é permitido ao juiz, “no limitado exame da sua própria competência”, avançar na análise de causas que possam afastar a ilicitude de uma conduta cujo julgamento, claramente, não lhe cabe.

Schietti disse que só em casos excepcionais é possível verificar “patente ausência de justa causa” para o processo penal ainda na fase de inquérito, mas mesmo assim isso tem de ser feito sempre no âmbito do juízo constitucionalmente competente para o caso.

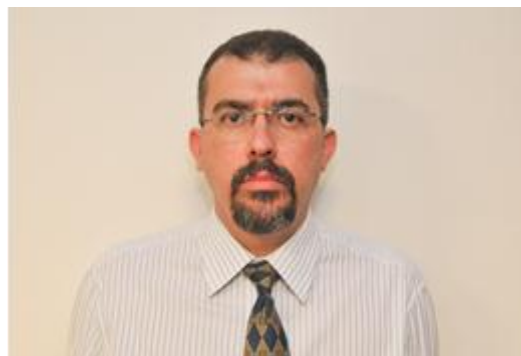
O ministro considerou ilegal o juiz ter arquivado o inquérito por conta própria, sem pedido do Ministério Público, pois nem mesmo havendo o pedido seria possível atendê-lo, em razão da incompetência absoluta – como já decidiu a Terceira Seção em outro julgamento.

**CC 145660** - Acesse [aqui](#) a Ementa

## ARTIGOS CIENTÍFICOS

### **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTA MAIS UMA VEZ A CONVENÇÃO DE PALERMO**

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -  
Procurador de Justiça do Ministério Público da  
Bahia e Professor de Direito Processual Penal  
da Universidade Salvador - UNIFACS



A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reafirmou jurisprudência da Corte segundo a qual é inviável a acusação de lavagem de dinheiro tendo como antecedente “crime de organização criminosa” no caso das condutas praticadas antes da edição da lei que tipificou tal “delito”. A Turma destacou que a Convenção de Palermo não pode ser utilizada para suprir a omissão legislativa quanto à definição jurídica de organização criminosa. A decisão do colegiado foi tomada na sessão do último dia 13 no julgamento de agravo regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 121835, de relatoria do Ministro Celso de Mello. A Procuradoria Geral da República buscava reformar decisão do relator que determinou a extinção de ação penal por entender atípica a conduta imputada ao acusado. No Supremo, a defesa questionou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que considerou válida a invocação da convenção internacional, na ausência de lei formal, para tipificar o delito de organização criminosa como antecedente da lavagem de dinheiro.

Segundo o relator, à época da conduta denunciada, o delito de organização criminosa ainda não se achava devidamente tipificado: “Constata-se, desse modo, que, analisada a imputação deduzida contra o paciente [acusado], sob a perspectiva da organização criminosa na condição de crime antecedente, mostra-se destituída de tipicidade penal essa conduta precisamente em razão de inexistir, à época dos fatos – entre 98 e 99 –, definição jurídica do delito de organização criminosa”, disse o relator. O Ministro explicou que o “tipo penal” do crime de organização criminosa somente surgiu com o advento da Lei nº. 12.850/2013.

Quanto à alegação de que a ausência de lei formal definidora do delito de organização criminosa seria supável pela invocação da Convenção Internacional de Palermo, incorporada ao direito positivo brasileiro pelo Decreto Presidencial nº. 5.015/2004, o relator declarou que somente lei interna pode qualificar-se, constitucionalmente, como fonte formal legitimadora da regulação normativa concernente à tipificação de organização criminosa: “Cumpra ter presente, sempre, que, em matéria penal, prevalece o postulado da reserva constitucional de lei em sentido formal, pois – não é demasiado enfatizar – a Constituição da República somente admite a lei interna como única fonte formal e direta de regras de direito penal”, afirmou. O relator citou precedente do Plenário do Supremo (Ação Penal nº. 470), no sentido de que convenção internacional não pode suprir omissão, inexistência ou ausência de lei penal. Os demais ministros da Segunda Turma votaram no mesmo sentido.

Correta a decisão da Suprema Corte, especialmente no que concerne ao afastamento da Convenção de Palermo para efeito de conceituar Organização Criminosa, pois, efetivamente, não é possível, à luz da Constituição Federal, um Texto Internacional introduzir em nosso ordenamento jurídico uma norma penal de natureza incriminadora. Nada mais inconstitucional, especialmente diante do disposto no art. 5º., § 2º., da Constituição.

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo.

## PEÇAS PROCESSUAIS

### [RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL](#)

Mauricio Pessoa Gondim de Matos – Promotor de Justiça

Acesse [aqui](#) o Acórdão deste Recurso.

### [RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DE APF - DADOS ESTANQUES DE TELEFONE CELULAR](#)

Dario José Kist – Promotor de Justiça

Acesse [aqui](#) o Acórdão deste Recurso.